



DELIBERAÇÃO Nº 3077/2023

Ementa: cancelamento de processos ad referendum

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em três de maio de dois mil e vinte e três.

CONSIDERANDO: A Deliberação Nº 1982/2018, aprovada em 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o cancelamento ad referendum de Processos Administrativos Fiscais pelo Plenário do CRF-RJ.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar o cancelamento dos processos administrativos fiscais abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
1	JULIANO REIS FARMACIA	PAF: 94422
2	MUNICIPIO DE ITAPERUNA	PAF: 96122
3	DROGARIA MJ CARVALHO LTDA	PAF: 116622
4	DROGARIA TG SANTOS	PAF: 117322
5	DROGARIA CARIOCA DA CIDADE NOVA LTDA	PAF: 7223
6	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF: 17123

RIO DE Janeiro, 25 de abril 2023.

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE



Tabela informativa:

Processo	Fase	Motivo
944/22	Auto de Infração	Considerando que o processo foi emitido por motivo “irregular” com inspeção em 12/08/2022 com presença do profissional, lavrado termo de notificação com prazo de 5 dias úteis para regularização; que na data de 30/06/2022 (anterior à inspeção) a empresa protocolou pedido de assunção (conforme anexo), em exigência para solicitação de baixa que foi cumprida em 16/08/2022, ou seja, finalizado dentro do prazo concedido pela inspeção, e deferida somente em 08/09/2022 parece ter havido demora do regional em deferir o pedido. Desta forma, opino pelo cancelamento do PAF.
961/22	Auto de Infração	Considerando que o fiscal cita que não existe dispensação ambulatorial na unidade e que não colocou indicação legal da irregularidade, opino pelo cancelamento do PAF e arquivamento da inscrição legal.
1166/22	Auto de Infração	Com o vencimento da inscrição provisória em 10/08/2022 foi baixada a inscrição e a RT do profissional. Em 18/08/2022, o mesmo solicitou reabertura do processo de pessoa física e em 26/08/2022 a ressunção do RT, porém este último protocolo devido à problemas do sistema o mesmo não constava nas telas da firma nem do RT e por este motivo constava como sem RT na inspeção. Considerando o pedido anterior à inspeção de 28/09/2022, opino pelo cancelamento do PAF.
1173/22	Auto de Infração	Foi trazido informação pela chefe do SR que por um erro interno a petição de cumprimento de exigência (2993222, em anexo) foi anexada no processo errado e por isso não analisada. Como a mesma foi deferida e portanto, antes da inspeção a empresa estria como definitiva e a farmacêutica estava presente na inspeção, opino pelo cancelamento.
72/23	Auto de Infração	Considerando que o processo foi emitido por motivo “irregular”, e que a inspeção foi em 27/11/2022 e a baixa ocorreu em 31/10/2022, ou seja, com menos de 30 dias (art 17 da Lei 1991/73) e a fiscal não relatou nenhuma atividade privativa sendo desempenhada durante a inspeção, opino pelo cancelamento do PAF.
171/23	Auto de Infração	O processo foi emitido por motivo “falta de AFI” com inspeção em 27/01/2023 com presença do profissional. Apesar de não ter sido lavrado termo de notificação em 5 dias úteis houve regularização, com protocolo de assunção em 01/02/2023. Desta forma, opino pelo cancelamento do PAF.